



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### EDITAL Nº 13/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>SEI 00937.2023-8</b>		<b>Data de abertura: 25/08/2023, às 10h (horário de Brasília)</b> Sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: 070022	
<b>Forma:</b> Eletrônica	<b>Sistema de Registro Preços - SRP</b> Sim	<b>Exclusiva ME/EPP</b> Sim	<b>Reserva de quota ME/EPP</b> Não
<b>Objeto</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada tecnicamente para realização de serviços de produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com as especificações contidas neste Termo.		<b>Decreto nº 7.174</b> Não	<b>Margem de preferência</b> Não
<b>Valor total estimado</b> R\$ 70.138,20 (setenta mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos)		<b>Vistoria</b> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração</b> Não
<b>Tipo de Licitação:</b> Menor preço		<b>Pregoeiro:</b> Maksen Augusto do Nascimento - Portaria 483/2022.	
<b>Modo de Disputa:</b> Aberto e fechado			
<b>Documentação de Habilitação</b> - Item 9 do Edital			
EDITAL: <a href="http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes">www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes</a> e <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>			

### EDITAL DE LICITAÇÃO – TRE-MT

### PREGÃO Nº 13/2023

### FORMA: ELETRÔNICA

Sistema Eletrônico de Informações nº 00937.2023-8

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo "Setor E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, com fundamento na Medida Provisória (MP) [1.167/2023](#).

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada tecnicamente para realização de serviços de produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com as especificações contidas neste Termo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I-A deste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação é composta de 01 (um) ITEM, conforme tabela constante do Anexo I-A do Termo de Referência. CATSERV nº 19275.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.6.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, em função do valor, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

**4.3.** Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado (licitação restrita), a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.4.2.** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**4.4.3.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**4.4.4.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**4.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.5.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.6.1.1** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP.

**4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.6.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.6.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.5.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG.

**4.7.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

**4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

**4.10.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**4.11.** A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor Total;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto.

**6.1.3.** Garantia, conforme Termo de Referência.

**6.1.4.** **A impressão da revista deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total por conjunto de serviços da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral.**

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, mão de obra, despesas com quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo preço total do lote.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 (três) segundos.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.22.1.** no país;

**7.22.2.** por empresas brasileiras;

**7.22.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO** – O preço unitário/total não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

**8.3. Outras causas de desclassificação de proposta:**

**8.3.1.** preço manifestamente inexequível;

**8.3.2.** Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

**8.3.3.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

**8.3.4.** Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

**8.3.5.** Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

**8.3.6.** Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

**8.3.7.** Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;

**8.3.8.** Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas, se for o caso; e

**8.3.9.** Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:**

**8.4.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.4.** Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sicaf;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9. Habilitação jurídica:**

**9.9.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.10.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.10.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.10.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **9.11. Qualificação-Técnica:**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para prestação satisfatória de serviços similares, em características, quantidades e prazos similares, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior ao objeto licitado, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2.** Comprovante de capacidade técnica do profissional que executará o serviço de revisão ortográfica mediante comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos atuando em trabalhos semelhantes ao contratado.

#### **9.12. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.12.1.** Certidão negativa de falência, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação.

#### **9.13. Declarações:**

**9.13.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

**9.13.2.** Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.6 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

**9.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.14.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**10.1.4.** Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços/Contrato.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

**14.1.1.** Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

**14.1.2.** O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

**14.1.3.** O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

**14.1.4.** As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

**14.1.5.** As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

**14.2.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

**14.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

**15.6.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

**16.1.1.** De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**16.2.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.2.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.2.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por **meio eletrônico (e-mail)**, para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: [slc@tre-mt.jus.br](mailto:slc@tre-mt.jus.br), dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

**16.5.** Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DO PREÇO**

**17.1.** O preço registrado não será objeto de reajuste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **18. DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços constantes deste Edital compreendem a prestação de produção editorial (editoração, projeto gráfico, diagramação, arte da capa, tratamento de imagens, revisão ortográfica, impressão em sistema off-set ou digital, acabamento) de **Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, além de fornecimento de versão digital da publicação, devendo ser observado fielmente o disposto no Termo de Referência.

## **19. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**19.1.** Os direitos autorais, morais e patrimoniais sobre a obra pertencerão exclusivamente à Contratante, de acordo com a Lei 9.610/98, tendo em vista que as atividades da Contratada se restringem à mera editoração e impressão da revista.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

**20.1.1.** Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**20.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**20.1.3.** Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ,

bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**20.1.4.** Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;

**20.1.5.** Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**20.1.6.** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

**20.1.7.** Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

**20.1.8.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;

**20.1.9.** fornecer à empresa a ser Contratada o texto da obra digitado em editor de texto enviado por e-mail ou gravado em CD-Rom ou em DVD-Rom; 6 A impressão da revista deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total por conjunto de serviços da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral.

**20.1.10.** permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;

**20.1.11.** Pagar à empresa CONTRATADA, de acordo com o preço cotado, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Para o fiel cumprimento da avença, o licitante vencedor obriga a cumprir tudo o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, notadamente no que tange ao OBJETO, aos REQUISITOS DE QUALIDADE, às TECNOLOGIAS EMPREGADAS, ao PRAZO, à GARANTIA e às CONDIÇÕES GERAIS, bem como as obrigações de praxe definidas pela Contratante em Edital:

21.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

21.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência do Contratante.

21.1.3. Entregar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e contrato.

21.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.1.5. Elaborar ilustrações, se necessárias, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores.

21.1.6. Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante.

21.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.1.8. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços.

21.1.9. Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada.

21.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.

21.1.11. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.

21.1.12. Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

21.1.13. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;

21.1.14. Indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato.

21.1.15. Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante.

21.1.16. Relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço.

21.1.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

21.1.18. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 21.1.19. Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, sob pena de multa;
- 21.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato;
- 21.1.21. Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante do Termo de Referência;
- 21.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.23. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 21.1.24. Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada nesse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 21.1.25. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

## **22. DO PAGAMENTO**

- 22.1.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:
- 22.2.** As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- 22.3.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;
- 22.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 22.5.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá em uma Nota Fiscal para cada serviço realizado;
- 22.6.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 22.7.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
- 22.8.** Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:
- a) a data de emissão da nota fiscal;
  - b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
  - c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;
  - d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
  - e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 22.9.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 22.9.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 22.10.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.
- 22.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.11.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.11.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.11.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**22.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**23.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**23.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**23.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**23.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**23.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**23.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**23.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**23.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº

**23.1.5. Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**23.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**23.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 23.7.

**23.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**23.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista Instrução Normativa SEGES nº 3, de 2018.

**23.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**23.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**23.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**23.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**23.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**23.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**23.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**23.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**23.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**25.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.9.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**25.10.** A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

**25.11.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**25.12.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**25.13.** Em caráter complementar, as informações referidas no item 25.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**25.14.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 horas (horário de Cuiabá/MT).

**25.15.** Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

**25.16.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**25.17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos deste Edital:

**26.1.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**26.1.2.** Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;

**26.1.3.** Anexo I-B: Preço Máximo Estimado;

**26.1.4.** Anexo I-C: Modelo de proposta de preços;

**26.1.5.** Anexo II: Modelo de Declaração;

**26.1.6.** Anexo III: Minuta da ARP.

**26.1.7.** Anexo IV: Minuta do Contrato.

## **27. DO FORO**

**27.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 26 de junho de 2023.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada tecnicamente para realização de serviços de produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/19, do Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda da Res. TSE 23.234/2010, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas ao Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada tecnicamente para realização de serviços produção editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com as especificações contidas neste termo.

## 1 DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviço de produção editorial (editoração, projeto gráfico, diagramação, arte da capa, tratamento de imagens, revisão ortográfica, impressão em sistema off-set ou digital, acabamento) de Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, além de fornecimento de versão digital da publicação.

### 1.2. ISSN<sup>1</sup>

1.2.1 As revistas a serem confeccionadas na contratação pretendida deverão utilizar o número do código do ISSN (International Standard Serial Number) 2447-9403 registrado para a revista já existente no Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia - IBICT.

### 1.3. Arte:

1.3.1 As capas devem seguir o padrão já adotado nos 9 (noves) volumes já publicados<sup>2</sup>, com variações de cor definidas pelo Contratante.

---

<sup>1</sup> Norma ISO 3297:2007

<sup>2</sup> Mais informações sobre a Revista Democrática podem ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.tremt.jus.br/institucional/revista-democratica>

1.3.2 Toda a arte a ser desenvolvida pela Contratada será entregue à Contratante em arquivo digital com extensão ".cdr" editável por meio do programa Corel Draw e/ou ".psd" editável por meio do Photoshop.

### 1.4. Projeto Gráfico e Diagramação do conteúdo:

1.4.1 O projeto gráfico e a diagramação da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral devem ser elaborados de acordo com briefing realizado com a Contratante, levando em consideração os seguintes quesitos:

1.4.1.1 seguir o padrão adotado no último volume publicado da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

1.4.1.2 disposição do texto, dos títulos e subtítulos, e escolha da fonte e entrelinhas de modo a fornecer uma apresentação econômica, agradável e harmoniosa que facilite a leitura;

1.4.1.3 padronização estética em todo o conteúdo da Revista;

1.5. A Contratada deve identificar e sugerir a correção de erros de digitação, de editoração eletrônica ou quaisquer outros que se julgarem necessários.

### 1.6. Revisão Ortográfica:

1.6.1 A revisão ortográfica deve ser realizada por profissional devidamente qualificado com comprovação de capacidade técnica.

1.6.1.1 A revisão ortográfica deve ser assinada pelo profissional que executará o serviço.

1.6.2 A Contratada deverá realizar a revisão ortográfica nos artigos e nos elementos prétextuais e pós - textuais a serem publicados, de acordo com as novas regras ortográficas da Língua Portuguesa<sup>3</sup>.

### 1.7. Impressão da Revista com as seguintes especificações:

a) Capa	Tamanho em formato fechado: 155mm (largura) x 230mm (altura) x 13mm (lombada); Tamanho em formato aberto: 275mm (largura) x 230mm (altura) x 13mm (lombada); Papel: cartão supremo 300g/m <sup>2</sup> , laminado fosco; Acabamento: Ilustrada com plastificação de polipropileno biorientado (BOPP) fosco, mais verniz UV localizado em até 30% (trinta por cento) da área; Cor: CMYK, 4x0; Sistema de Impressão: off-set ou digital, colorido;
b) Miolo	Tamanho em formato fechado: 155mm (largura) x 230mm (altura); Papel: sulfite de alta alvura, 75g/m <sup>2</sup> ; Cor: CMYK, 1x1; Sistema de Impressão: off-set ou digital, preto e branco.

c) Acabamento	Encadernação tendo o miolo impresso em cadernos de 16 (dezesesseis) páginas, colado (hot melt ou semelhante), com lombada quadrada.
d) Tiragem	500(quatrocentos) exemplares
e) Quantidade de Páginas <sup>4</sup>	268 (duzentos e sessenta e oito).

<sup>3</sup> Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

<sup>4</sup> Poderão ocorrer variações de até 10% para mais ou para menos em cada publicação, sem que isso represente aumento ou redução de custos.

**A Revista digital** terá o mesmo conteúdo, diagramação, cores e formatos da revista impressa, ressalvado o que dispõe o item 1.3.3.1, apresentando inclusive a capa.

- i. A versão digital será entregue pela Contratada no formato PDF (Portable Document Format) pesquisável e indexado de modo que ao clicar em um título do índice seja aberto o link para respectivo conteúdo.
- ii. Deverão ser gerados arquivos PDF, seguindo padrões de acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência visual, sem indicação de marcas ou cortes, com o conteúdo integral da obra, incluindo a capa, e também individualmente para cada peça da revista (capa, contracapa, folha de rosto, elementos pré-textuais e pós-textuais, além de artigos individualizados).

## 2 DA JUSTIFICATIVA

A Revista Democrática foi instituída pela Resolução TRE-MT nº 1553, de 9 de dezembro de 2014, e nomeada pela Resolução TRE-MT nº 1.644, de 4 de agosto de 2015, com caráter periódico e permanente, constando, para tanto, de recursos no Orçamento 2023, para a sua confecção. A Revista tem como finalidade a divulgação de artigos doutrinários e/ou científicos, que versem sobre matéria eleitoral, constitucional, administrativa e demais assuntos de interesse da Justiça Eleitoral. A Revista é uma obra de fonte de consulta para os interessados no Direito Eleitoral, Constitucional, Administrativo e demais assuntos de interesse da Justiça Eleitoral, servindo como parâmetro ou fórum de discussões entre os estudiosos sobre os diversos e importantes temas, o que auxilia a Justiça Eleitoral na consecução de seus objetivos.

2.1. Os quantitativos solicitados de exemplares da Revista Democrática foram elaborados considerando a série histórica de envio das publicações, tendo em vista que as revistas são encaminhadas a todos os tribunais eleitorais e aos demais tribunais do país, órgãos públicos, faculdades de Direito do Estado de Mato Grosso, além de uma reserva técnica para disponibilização quando solicitado pelas autoridades deste Tribunal.

2.2. No que concerne à quantidade de 268 páginas por edição da Revista Democrática, disposta no Termo de Referência, foi dimensionada considerando o processo gráfico de produção, tendo em vista a publicação de aproximadamente dez a nove artigos com conteúdo entre dez a vinte páginas, em tamanho A4 (210 mm x 297 mm), que, após diagramadas para a formatação de 155mm de largura x 230mm de altura (tamanho da Revista), redundam em aproximadamente 67 dobras em cadernos múltiplos de quatro, ou seja, 268 páginas.

2.3. Objetivando adotar critérios de sustentabilidade para a contratação, foi solicitada a disponibilização eletrônica nos sítios deste Tribunal, de forma a ampliar a divulgação das revistas publicadas, alcançando seus objetivos de forma econômica e sustentavelmente viáveis.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços se deve ao fato de que o objeto da licitação, conforme o item 9 deste Termo de Referência, faculta a este Tribunal contratar até quatro edições (volumes) durante a vigência do instrumento contratual. Essa definição quanto à quantidade de edições depende especialmente, além de outras variáveis, da quantidade de artigos encaminhados pelos autores para publicação, ou seja, ocorre a impossibilidade de definição do quantitativo de edições durante a vigência contratual.

2.5. Nesses termos e, em razão do que determina o art. 15, II, da Lei 8.666/93 e art. 3º, I e IV, do Decreto nº 7.892/2013 justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico mediante Registro de Preços para o objeto licitado.

## 3 DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DAS IMPRESSÕES

3.1. Não serão aceitas variações na cor da impressão que comprometam a unidade da edição, nem entre os produtos, tanto no miolo quanto na capa da publicação.

3.2. Não serão aceitos materiais impressos com os seguintes defeitos:

- a) dobras;
- b) riscos;
- c) amassados;

- d) borrões;
- e) manchas;
- f) rasgos;
- g) impressões esmaecidas, ilegíveis e/ou fracas;
- h) impressões de páginas deslocadas do centro;
- i) inversões de páginas;
- j) páginas faltantes;
- k) páginas duplicadas;
- l) páginas que contenham material estranho ao conteúdo;
- m) quaisquer marcas que prejudiquem a qualidade do material;
- n) lombada sem cola;
- o) colagem precária;
- p) lombada sem costura;
- q) costura precária;
- r) quaisquer outros problemas que comprometam a qualidade do material apresentado.

3.3. O material que apresentar falhas de impressão, montagem ou acabamento deverá ser substituído à custa da Contratada, incluindo o transporte, independentemente da quantidade, no prazo previsto nos itens 5.1.4 (Prazos para substituição de material defeituoso) e 6 (Da Garantia) deste Termo.

#### **4 DAS TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS**

- 4.1. Toda a impressão deverá ocorrer em sistema off-set ou digital.
- 4.2. A arte da capa deve ser produzida em Coreldraw e/ou em Photoshop.
- 4.3. Para diagramação dos textos do miolo da Revista deve-se utilizar o programa InDesign ou QuarkXPress, ou outro semelhante, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.
- 4.4. A versão digital da revista deverá ser fornecida em Formato PDF (Portable Document Format) pesquisável, indexado e acessível, para download via web.

#### **5 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A empresa Contratada deverá realizar o serviço de acordo com os prazos a seguir estabelecidos:

5.1.1 Para apresentação das provas do Projeto Gráfico e da Diagramação (Boneco):

5.1.1.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante as provas do projeto gráfico e diagramação da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral em amostra impressa do trabalho final da Revista, doravante chamado "boneca", contendo capa e miolo, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência inclusive com a arte da capa e a revisão ortográfica, obedecendo a todas exigências do material especificado, das cores, dos acabamentos e da forma de encadernação em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento integral do material entregue pelo TRE-MT.

5.1.1.2 A Contratante devolverá as provas à Contratada, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento, com o comando de "imprima-se" ou com pedidos de ajuste.

5.1.1.3 Na hipótese de pedidos de ajuste, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos para apresentar nova boneca com os ajustes indicados pela Contratante, contados da devolução das provas ou da comunicação dos ajustes necessários, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2 Para entrega final dos materiais impressos e da versão digital da Revista DeMocrática:

5.1.2.1 Ao receber o comando "imprima-se", a Contratada deverá proceder à impressão e ao acabamento de todo o material contratado bem como deverá providenciar a geração dos arquivos digitais objetos desta contratação nos moldes deste Termo de Referência.

5.1.2.2 A entrega definitiva dos serviços a serem prestados ao TRE-MT será realizada em lote único, mediante a entrega das edições impressas e digitais, bem como dos arquivos da arte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o comando de "imprima-se", de acordo com a descrição dos serviços, acompanhados da correspondente Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá ser preenchida em conformidade com as especificações apresentadas na respectiva Nota de Empenho.

5.1.2.3 A versão digital da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral e os arquivos da arte poderão ser entregues pela Contratada em CD-ROM e/ou DVD-ROM. 5.1.3 Para recebimento definitivo:

5.1.3.1 A Contratante receberá provisoriamente as publicações no momento da entrega do lote completo de impressos e das versões digitais da Revista DeMocrática. 5.1.3.2 Após análise do material entregue, a Contratante emitirá parecer técnico em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do material.

5.1.3.3 Ocorrerá o recebimento definitivo quando o parecer técnico atestar que o serviço foi realizado em sua totalidade e todas as condições contratuais foram cumpridas.

5.1.4 Para substituição de material defeituoso:

5.1.4.1 A Contratada terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, incluindo o transporte, o material que apresentar falhas de impressão, montagem, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

5.2. Regra geral para contagem de prazos:

5.2.1 Considera-se o próximo dia útil subsequente como o prazo final para aqueles que findarem em finais de semana, feriados ou dias sem expediente.

## **6 DA GARANTIA**

6.1. A Contratada deverá oferecer para os serviços prestados a garantia de no mínimo 90 (noventa) dias<sup>5</sup>, contados a partir da data do aceite definitivo do serviço.

6.2. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência será levado a conhecimento da Contratada que deverá substituir o exemplar defeituoso, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

## **7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1. Do horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:**

7.1.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso funciona de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30. Este horário poderá sofrer alterações em feriados, no período de recesso forense, ou a critério da Administração do Tribunal.

**7.2. Do cronograma de realização dos serviços:**

7.2.1. Contratada e Contratante devem respeitar os prazos estabelecidos no item 5 e seguintes.

**7.2.2. Das reuniões entre a Contratada e a Contratante:**

7.2.3. Poderão ser marcados encontros presenciais, a critério do Contratante, entre a Contratada e a Contratante na sede do TRE-MT e/ou na sede da empresa Contratada, em data e horário estabelecido pela Contratante.

7.2.4. Os contatos com a Contratante serão efetuados com a Escola Judiciária Eleitoral, pelo telefone (065) 3362-8123/8156 ou pelo endereço eletrônico [eje@tre-mt.jus.br](mailto:eje@tre-mt.jus.br). 7.2.5. Quaisquer custos, despesas e investimentos para o deslocamento de representantes da Contratada às reuniões no TRE-MT ou de representantes da Contratante nas reuniões na sede da Contratada serão arcados pela própria Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

**7.3. Das normas a serem seguidas:**

7.4. Os serviços a serem executados deverão ser realizados de acordo com:

7.4.1. a legislação brasileira vigente;

---

<sup>5</sup> Art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.4.2. as normas da ABNT;

7.4.3. as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição de habilitação, os licitantes deverão apresentar:

8.1.1. **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.1.2. comprovante de **cadastro na Junta Comercial como Editora, tendo como atividade principal a editoração e publicação de livros, revistas e/ou jornais**, atendendo qualificação para execução do serviço objeto desta contratação;

8.1.3. **comprovante de capacidade técnica do profissional que executará o serviço de revisão ortográfica** mediante comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos atuando em trabalhos semelhantes ao contratado.

## 9 DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços para os serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser apresentada de forma unitária para cada item do quadro abaixo, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o menor preço global. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá contratar até quatro edições (volumes) durante a vigência do instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do Conteúdo	4		
2	Revisão Ortográfica	4		
3	Impressão da Revista <sup>6</sup>	4		
4	Entrega da Revista Digital	4		
		<b>TOTAL</b>		

9.1.1. No valor apresentado pela empresa haverá a declaração expressa de estarem inclusas em sua proposta de preço todas as despesas com frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, além de despesas com deslocamento, passagens e diárias, se necessário for.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

10.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se obriga, além das obrigações de praxe definidas pela Contratante em Edital, a:

10.1.1. fornecer à empresa a ser Contratada o texto da obra digitado em editor de texto enviado por e-mail ou gravado em CD-Rom ou em DVD-Rom;

<sup>6</sup> A impressão da revista deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total por conjunto de serviços da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral

10.1.2. fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;

10.1.3. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;

10.1.4. pagar à empresa a ser Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser celebrado;

10.1.5. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa a ser Contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.6. proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem ainda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

10.1.7. dirimir eventuais dúvidas da empresa a ser Contratada;

10.1.8. convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a nota de empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir tudo o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, notadamente no que tange ao OBJETO, aos REQUISITOS DE QUALIDADE, às TECNOLOGIAS EMPREGADAS, ao PRAZO, à GARANTIA e às CONDIÇÕES GERAIS, bem como as obrigações de praxe definidas pela Contratante em Edital, e ainda, a:

11.1.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.2. elaborar ilustrações, se necessárias à obra, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores;

11.1.3. dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante;

- 11.1.4. confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação por escrito;
- 11.1.5. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.1.6. implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;
- 11.1.7. utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada;
- 11.1.8. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 11.1.9. observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT;
- 11.1.10. responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;
- 11.1.11. obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;
- 11.1.12. indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato;
- 11.1.13. reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante;
- 11.1.14. relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;
- 11.1.15. manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e da execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12 DOS DIREITOS AUTORAIS**

12.1. Os direitos autorais, morais e patrimoniais sobre a obra pertencerão exclusivamente à Contratante, de acordo com a Lei 9.610/98, tendo em vista que as atividades da Contratada se restringem à mera editoração e impressão da revista.

## **13 DAS PENALIDADES**

Conforme Edital de Licitação.

## **14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, a contratação será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo(a) servidor(a) que atua como Secretário(a) da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT, devendo este(a):

- 14.1.1. promover a avaliação e fiscalização da contratação dos serviços;
- 14.1.2. atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 14.1.3. emitir relatório circunstanciado acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;
- 14.1.4. documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

## **15 DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

15.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação, acrescentando, no prazo fixado anteriormente, os dias que passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

15.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na Nota de Empenho. 15.7. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

15.7.1 apresentar, na respectiva nota fiscal, a discriminação correspondente aos serviços prestados, número do contrato e número completo da conta para depósito, correspondente ao mesmo CNPJ do contrato;

15.7.2 apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos (CND-INSS) e Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF-FGTS), certidões de regularidade quanto às Fazendas Estadual e Municipal, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade. 15.8. em havendo penalidade de multa, o valor será deduzido do crédito que a empresa fizer jus.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

16.2. A estimativa de custos para esta contratação consta do Anexo II deste Termo de Referência.

## 17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. Sempre que a ARP for utilizada por este órgão serão empenhados valores suficientes para acobertar a produção de um conjunto de Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral, formalizado um contrato para cada volume da revista.

17.3. Sempre que solicitada a adesão à Ata de Registro de Preços a ser formalizada e o fornecedor beneficiário desta optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, nos termos do art. 22, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o TRE-MT autorizará a adesão, nos termos do art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2023.

**Dra. Ana Cristina Silva Mendes**

Diretora da EJE-MT

### ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

**De acordo com a Resolução nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, vinculado à Nota de Empenho a ser emitida em favor da vencedora do Pregão \_\_\_\_/2023.**

O presente Acordo de Níveis de Serviço tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na Tabela 1. O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor do laudo registrado na ARP menos as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis nos serviços de elaboração do referido laudo.

(1)  $VPL = VL - SGM \times VL$

Onde:

**VPL** = Valor a ser Pago por Laudo em R\$

**VL** = Valor do Laudo constante na ARP em R\$

**SGM** = Somatório de Glosas e Multas em %

O Total de Glosas e Multas será calculado pelo apurado para cada Laudo executado, seguido as definições das Tabelas de Acordo de Níveis de Serviços (Tabela 01 e 02). As pontuações devidas são motivadas por punições ou descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA.

#### Indicativos e respectivos índices

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,5 %	Sobre o valor do laudo
2	1 %	Sobre o valor do laudo
3	5 %	Sobre o valor da Ata de Registro de Preços

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a elaborar o Laudo determinado pelo TRE, sem motivo justificado ou determinação formal.	3	Por ocorrência
02	Atrasar na entrega do Laudo Técnico.	1	Por ocorrência/dia
03	Deixar de apresentar notas fiscais dos serviços efetuados.	2	Por ocorrência
04	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

**ANEXO I-B**

**PREÇO ESTIMADO – MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O  
TRE-MT \***

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MÉDIA	
			Preço Unitário	Preço Total
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do Conteúdo	4	3.422,66	13.690,64
2	Revisão Ortográfica	4	2.964,19	11.856,76
3	Impressão da Revista	4	10.356,11	41.424,44
4	Entrega da Revista Digital	4	791,59	3.166,36
TOTAL GERAL.....			70.138,20	

Pesquisa de preços realizada pela SGC/TRE-MT

**ANEXO I-C**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa abaixo, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação - PREGÃO n°. \_\_\_/2023.

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
( ) ME ou ( ) EPP, Declaramos, ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (a)	Preço	
			Preço Unitário (b)	Preço Total (a x b)
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do Conteúdo	4		
2	Revisão Ortográfica	4		
3	Impressão da Revista	4		
4	Entrega da Revista Digital	4		
TOTAL GERAL Somatório (a x b)				

I. Lances pelo valor global;

II. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar o **MENOR PREÇO**

III. As quantidades apresentadas acima são estimativas para formação do preço, não ensejando obrigação de contratação.

IV. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com o objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

V. Concorda com todas as exigências do Edital.

VI. Prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência.

VII. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

VIII. Dados bancários completos: Informar

IX. Dados do representante legal habilitado p/ representação da empresa (assinatura da ata): Informar e enviar fotocópia autenticada dos documentos pessoais.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)

\_\_\_\_\_  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

## ANEXO II

### MODELO DE "DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO III – MINUTA DA ARP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2023

Sistema Eletrônico de Informações nº 00937.2023-8

Pregão nº \_\_/2023

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, servidor público federal, sob a matrícula \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº \_\_\_\_\_, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_ classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para serviços de Produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fica registrado o preço total a ser praticado na aquisição, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 00937.2023-8.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de Produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fica registrado o preço total a ser praticado na aquisição, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

#### 1.1.1. VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI – CNPJ nº 04.135.560/0001-04

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do conteúdo	3	2.470,00	7.410,00
2	Revisão Ortográfica	3	1.300,00	3.900,00
3	Impressão da Revista[1]	3	5.525,00	16.575,00

4	Entrega da Revista Digital	3	700,00	2.100,00
<b>Valor total do item</b>				<b>R\$ 29.985,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ou celebração de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de Secretário da Escola Judicial Eleitoral do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Terceiro** – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**Parágrafo primeiro** – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

**Parágrafo segundo** – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**Parágrafo Sexto** - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

**Parágrafo Sétimo** - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em \_\_/\_\_/2023 e encerramento em \_\_/\_\_/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula \_\_\_\_\_, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

**CONTRATADA:** empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cuiabá/MT, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (65) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL PARA CONFECÇÃO DA REVISTA DEMOCRÁTICA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº \_\_/2023, que consta no **SEI nº 04242.2021-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de produção editorial (editoração, projeto gráfico, diagramação, arte da capa, tratamento de imagens, revisão ortográfica, impressão em sistema *off-set* ou digital, acabamento) da Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, além de fornecimento de versão digital da publicação, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Pregão nº \_\_/2023.

**1.2.** A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** Documentos integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº Pregão nº \_\_/2023 (ID \_\_\_\_\_) e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal designado.

2.2. A empresa Contratada deverá realizar o serviço de acordo com o os prazos a seguir estabelecidos:

**2.2.1. Para apresentação das provas do Projeto Gráfico e da Diagramação (Boneco):**

2.2.1.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante as provas do projeto gráfico e diagramação da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral em amostra impressa do trabalho final da Revista, doravante chamado “boneca”, contendo capa e miolo, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência inclusive com a arte da capa e a revisão ortográfica, obedecendo a todas exigências do material especificado, das cores, dos acabamentos e da forma de encadernação em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento integral do material entregue pelo TRE-MT.

2.2.1.2. A Contratante devolverá as provas à Contratada, em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento, com o comando de “imprima-se” ou com pedidos de ajuste.

2.2.1.3. Na hipótese de pedidos de ajuste, a Contratada terá **até 10 (dez) dias corridos** para apresentar nova boneca com os ajustes indicados pela Contratante, contados da devolução das provas ou da comunicação dos ajustes necessários, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**2.2.2. Para entrega final dos materiais impressos e da versão digital da Revista DeMocrática:**

2.2.2.1. Ao receber o comando “imprima-se”, a Contratada deverá proceder à impressão e ao acabamento de todo o material contratado bem como deverá providenciar a geração dos arquivos digitais objetos desta contratação nos moldes do Termo de Referência.

2.2.2.2. A entrega definitiva dos serviços a serem prestados ao TRE-MT será realizada em lote único, mediante a entrega das edições impressas e digitais, bem como dos arquivos da arte, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após o comando de “imprima-se”, de acordo com a descrição dos serviços, acompanhados da correspondente Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá ser preenchida em conformidade com as especificações apresentadas na respectiva Nota de Empenho.

2.2.2.3. A versão digital da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral e os arquivos da arte poderão ser entregues pela Contratada em *CD-ROM* e/ou *DVD-ROM*.

**2.2.3. Para recebimento definitivo:**

2.2.3.1. A Contratante receberá provisoriamente as publicações no momento da entrega do lote completo de impressos e das versões digitais da Revista DeMocrática.

2.2.3.2. Após análise do material entregue, a Contratante emitirá parecer técnico em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento do material.

2.2.3.3. Ocorrerá o recebimento definitivo quando o parecer técnico atestar que o serviço foi realizado em sua totalidade e todas as condições contratuais foram cumpridas.

**2.2.4. Para substituição de material defeituoso:**

2.2.4.1. A Contratada terá **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, incluindo o transporte, o material que apresentar falhas de impressão, montagem, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

**2.3. Regra geral para contagem de prazos:**

2.3.1. Considera-se o próximo dia útil subsequente como o prazo final para aqueles que findarem em finais de semana, feriados ou dias sem expediente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_/2023 e encerramento em \_\_\_\_\_/2024.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, detalhada abaixo:

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do conteúdo			
2	Revisão Ortográfica			
3	Impressão da Revista[1]			
4	Entrega da Revista Digital			
<b>Valor total do item</b>				<b>R\$</b>

4.2. No valor apresentado pela empresa haverá a declaração expressa de estarem inclusas em sua proposta de preço todas as despesas com frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, além de despesas com deslocamento, passagens e diárias, se necessário for.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente aos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado por meio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega, na Seção de Comunicação/Protocolo, da Nota Fiscal de Serviços, apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros ou rasuras, e após o ateste do fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá:

5.4.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

5.4.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

5.4.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF nº 1.234/2012), se for o caso.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante Contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor será deduzido do crédito que a empresa fizer jus.

5.10. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I - A, observando-se o seguinte:

5.10.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita as sanções legais;

5.10.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 1.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;

Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2. Foi emitida, em \_\_\_/\_\_\_/2023, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número **2023NE00** \_\_\_\_\_, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá oferecer para os serviços prestados a garantia de 90 (noventa) dias (conforme art. 26, da Lei 8.078/1990), contados a partir da data do aceite definitivo do serviço.

8.2. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado a conhecimento da Contratada que deverá substituir o exemplar defeituoso, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

\* Art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e as condições gerais da prestação dos serviços se encontram no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência do Contratante.

10.1.4. Entregar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.

10.1.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.6. Elaborar ilustrações, se necessárias, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores.

10.1.7. Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante.

- 10.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.1.9.** Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços.
- 10.1.10.** Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada.
- 10.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.
- 10.1.12.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.
- 10.1.13.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;
- 10.1.15.** Indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato.
- 10.1.16.** Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante.
- 10.1.17.** Relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço.
- 10.1.18.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 10.1.19.** Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.1.20.** Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, sob pena de multa;
- 10.1.21.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato;
- 10.1.22.** Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante do Termo de Referência;
- 10.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 10.1.25.** Abster-se de colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP nº 77.575/2012);
- 10.1.26.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;
- 10.1.27.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo - A do Edital.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:
- 11.1.1.** Fornecer à Contratada o texto da obra digitado em editor de texto enviado por *e-mail* ou gravado em *CD-Rom* ou em *DVD-Rom*;
- 11.1.2.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;
- 11.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 11.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem ainda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- 11.1.7.** Dirimir eventuais dúvidas da empresa a ser Contratada;
- 11.1.8.** Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço proposto e a entrega do material produzido objeto do Termo de Referência.

**11.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.

**11.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**11.1.11.** Se for o caso, convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64, da Lei nº 8.666/1993, para retirar a nota de empenho ou devolver o contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**11.1.12.** Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**12.1.** Os direitos autorais, morais e patrimoniais sobre a obra pertencerão exclusivamente à Contratante, de acordo com a Lei 9.610/1998, tendo em vista que as atividades da Contratada se restringem à mera editoração e impressão da revista.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços:

**13.1.1. Advertência por escrito,** nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**13.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

**13.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**13.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**13.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**13.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**13.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**13.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

**I** - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

**II** - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

**III** - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).

**13.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

**13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento** no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**13.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou **contratar** com a **Administração** Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

**13.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**13.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**13.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**13.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP

nº 77.575/2012).

**d)** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

## **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Durante o período de vigência deste instrumento, a contratação será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo(a) servidor(a) que exerce a função de Secretário(a) da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT, titular ou em substituição, devendo este(a), além das obrigações contidas na Portaria TRE-MT nº 693/2011:

- a)** do instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e a conduta da Contratada em relação à prática de atos vedados (cláusula 14 deste Contrato);
- b)** atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d)** emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

**16.2.** O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**16.3.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**16.4.** A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

**16.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Geral deste TRE-MT.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

**17.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

**17.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**17.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**18.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/2013, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº \_\_/2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo – **SEI nº 00937.2023-8** (ID \_\_\_\_\_);
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo – **SEI nº 00937.2023-8** (ID \_\_\_\_\_);

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2023.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do TRE-MT

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

---

[1] A impressão da revista deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total por conjunto de serviços da Revista Democrática da Escola Judiciária Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **IZAAC SOLINO DE CARVALHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/07/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 26/07/2023, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0610979** e o código CRC **00E5D981**.